



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**ISABELA HELENA DA SILVA MORENO**

**O BRASIL NA AGENDA INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA**

**Macapá – AP**

**2023**

**ISABELA HELENA DA SILVA MORENO**

**O BRASIL NA AGENDA INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal do Amapá, na modalidade artigo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais. Orientador: Prof. Dr. Jodival Mauricio da Costa.

**Macapá – AP**

**2023**

**ISABELA HELENA DA SILVA MORENO****O BRASIL NA AGENDA INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal do Amapá como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Macapá - AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Jodival Mauricio da Costa  
(Orientador – Universidade Federal do Amapá)

---

Profª. Dra. Lourrene de Cassia Alexandre Maffra  
(Universidade Federal do Amapá)

---

Prof. Dr. Paulo Gustavo Pellegrino Correa  
(Universidade Federal do Amapá)

## RESUMO

O clima global passa por uma acelerada mudança, com necessidade de ação dos Estados, há o avanço da agenda internacional da mudança climática, que agrega conhecimento científico à agenda política, por ser uma questão multissetorial. Este trabalho possui o objetivo de apresentar um panorama do comportamento do Brasil diante da recente agenda internacional da mudança climática, destaques internos e externos sobre o tema e as incertezas em relação ao futuro. Através da leitura e análise de livros, artigos e documentos relacionados à mudança climática, regimes internacionais e agenda ambiental, busco demonstrar como o Brasil na agenda internacional da mudança climática integra essa discussão e adere à agenda ambiental de acordo com a estrutura dos regimes internacionais. Como resultados internos, ao menos em questão institucional, ocorreu a elaboração da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), na Lei 12.187 (BRASIL, 2009), que define estruturas e diretrizes brasileiras à adaptação e mitigação da mudança climática, e em 2016 é apresentado o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que segue o que está no PNMC, e são documentos diretamente influenciados pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (da sigla em inglês, *UNFCCC*).

**PALAVRAS-CHAVE:** Brasil; Agenda Internacional; Mudança Climática; Regimes Internacionais.

## ABSTRACT

The global climate is going through an accelerated change, with the need for action by the States, the international climate change agenda advances, which adds scientific knowledge to the political agenda, as it is a multisectoral issue. This work aims to present an overview of Brazil's behavior in the face of the recent international climate change agenda, internal and external highlights on the subject, and uncertainties regarding the future. Through the reading and analysis of books, articles, and documents related to climate change, international regimes, and the environmental agenda, I seek to demonstrate how Brazil in the international agenda of climate change integrates this discussion and adheres to the environmental agenda in accordance with the structure of international regimes. As internal results, at least in institutional terms, the National Policy on Climate Change (PNMC) was drawn up, in Law 12.187 (BRASIL, 2009), which defines Brazilian structures and guidelines for adapting and mitigating climate change, and in 2016 the National Plan for Adaptation to Climate Change is presented, which follows what is in the PNMC, documents directly influenced by the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC).

**KEYWORDS:** Brazil; International Agenda; Climate Change; International Regimes.

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO	6
1.1.	Objetivos	8
1.2.	Metodologia	8
1.3.	Contextualização da temática	9
2.	REGIMES, MUDANÇA CLIMÁTICA E CRISE AMBIENTAL	11
2.1	Regimes ambientais internacionais	14
2.2.	Mudança climática e crise ambiental: desenvolvimento conceitual	15
2.3	Sobre os acordos de clima: Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2015)	19
3.	AGENDA AMBIENTAL INTERNACIONAL E A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL	20
3.1	Sobre a Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente e o desenvolvimento (CNUMAD 1992), e os impactos no âmbito doméstico	23
4.	O BRASIL NA AGENDA DE CLIMA PELO VIÉS DOS REGIMES INTERNACIONAIS	24
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
6.	REFERÊNCIAS	33

## 1. INTRODUÇÃO

Diante do contexto intenso de crise ambiental pelo qual o mundo transita, é fundamental entender como a agenda internacional pode influenciar no comportamento dos Estados e como esses últimos podem influenciar a agenda ambiental internacional. Ascendentes discussões sobre energia, desmatamento, lixo, poluição atmosférica (emissões), estilo de vida, produção e preservação norteiam as atuais discussões sobre meio ambiente na escala internacional. Com foco no Brasil, o país abriga imensa biodiversidade, cujos impactos negativos ao meio ambiente nacional podem causar danos em escala internacional, a mudança climática ultrapassa fronteiras e demanda cooperação.

À elaboração da agenda internacional temos importantes marcos a partir dos anos 1970. Em 1972, a Conferência sobre Meio Ambiente Humano, ou Conferência de Estocolmo. A conferência trouxe ao debate internacional o problema da poluição, ainda que apontando o crescimento populacional dos países periféricos como principal causa dela, sem considerar o estilo de vida das sociedades de consumo dos desenvolvidos, o que foi defendido no relatório do Clube de Roma, *Os limites para o crescimento* (1973). RIBEIRO (2001) destaca que não há análise sobre motivos da concentração de riqueza no relatório, e apontam que o problema foi o desequilíbrio entre taxas de natalidade e mortalidade, desconsiderando que a melhoria da qualidade de vida diminui a taxa de mortalidade.

Ainda assim, mesmo que os Estados tenham se mantido como atores principais, Estocolmo contou com a participação de Organizações Não-Governamentais, e não levou em consideração os efeitos do colonialismo, nem as diferenças entre os Estados. O Brasil participou da Comissão Preparatória do evento, e apesar dos esforços dela, fatores externos, em destaque o relatório do Clube de Roma influenciaram muito sobre o debate, e LAGO (2013, p. 26) destaca sobre o relatório que, para eles, "os países desenvolvidos poluem, mas, se os pobres se desenvolvem, a escala da destruição será muito maior."

Destaca-se que a Conferência impulsionou a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, que é guia da atual estruturação da agenda ambiental internacional. O PNUMA foi estabelecido na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, ONU, em dezembro de 1972, com sede em Nairóbi, no Quênia, e passa a ser mais ativo nos anos 1980, e RIBEIRO (2001) destaca vários percalços à criação do PNUMA, como a desconfiança em relação à sua finalidade.

Diante de um contexto de ampla complexidade surge o Programa, RIBEIRO (2001) apresenta que o início do PNUMA foi difícil, havia desconfiança por várias partes, países periféricos acreditavam que ele seria uma tentativa de frear o desenvolvimento deles, o Programa ganhou importância no decorrer do tempo, e teve participação ativa da agenda ambiental a partir dos anos 1980. Com esforços do PNUMA e da Organização Mundial de Meteorologia (OMM), é criado o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática em 1988, fundamental como base científica às discussões interestatais sobre os impactos do aquecimento global.

O Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, IPCC<sup>1</sup>, divide-se em grupos de trabalho, e oferece relatórios com as pesquisas elaboradas pelos seus grupos à UNFCCC, assim como sugestões de ação. A UNFCCC é responsável pela agenda atual de clima, e possui como corpo de decisão, a Conferência das Partes, com a sigla COP, que em geral ocorre anualmente, e nelas elaboram documentos que sugerem como devem ser as ações dos atores diante da questão climática.

O Brasil destaca-se na discussão de clima por possuir a maior porção da Amazônia em seu território, “A região aparece como objeto de preocupação na escala da globalização por ser direta e constantemente relacionada aos problemas que mais ganharam evidência nas três últimas décadas: alterações climáticas, desmatamento e perda de biodiversidade” (COSTA, CUNHA, 2017, p. 30). Além disso, sediou a CNUMAD em 1992, que foi guia da atual agenda ambiental, e em 2009 firma a estrutura interna de adaptação à mudança climática, com a lei 12.187/09, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, PNMC.

A alteração do clima interfere em diversos setores, inclusive no estilo de vida das pessoas. Um exemplo disso é a percepção de que as queimadas intensas na Amazônia brasileira entre 1987 e 1988 interferiram para que o verão daquele mesmo ano no hemisfério norte fosse muito quente, e a cooperação científica para comprovação dos efeitos à longo alcance das queimadas na região obteve destaque no *The New York Times* (SIMONS, 12 de agosto de 1988, Seção A, Página 1), e nele apontam as queimadas da Amazônia como responsáveis pelo aumento da temperatura no verão do norte global.

---

<sup>1</sup> O IPCC é o corpo da ONU responsável por assistir informações sobre mudança climática, e através dos esforços das pesquisadoras e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento que contribuem com o Painel, assim como a cooperação entre os Estados somam conhecimentos para elaboração dos relatórios do IPCC, com objetivo de fornecer informações sobre alteração de clima com transparência.

O debate sobre clima é destaque na atual agenda internacional, devido a sua emergência de ação, e avanço intenso de alterações ao meio ambiente, o ritmo das emissões globais, em especial as de CO<sub>2</sub>, é alarmante. Há necessidade de ação por parte dos Estados e outros entes, como setores da indústria de forma que reduzam os impactos ao meio ambiente, e a cooperação é fundamental, sobretudo financiamento por parte dos países desenvolvidos, que possuem maior urgência em reduzir emissões, tendo em vista que são os maiores responsáveis pelo atual cenário.

Sobre o Brasil na agenda de clima, o país está no grupo dos em desenvolvimento, estes que no contexto da Conferência de Estocolmo, em 1972, não obtiveram avanços relevantes diante da Conferência, porque ela não levava em consideração as diferenças entre os Estados. O Estado brasileiro possui grande biodiversidade e passou por diversos momentos delicados ao longo dos anos 1980, se dispôs a sediar a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o desenvolvimento, em 1992, essa que aprimorou a atual agenda de meio ambiente, e resultou na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática – da sigla em inglês *UNFCCC*, e as decisões dela são realizadas nas Conferências das Partes (COPs).

As metas estabelecidas em Conferências das Partes e sugeridas pelos relatórios do *IPCC*, precisam de esforços e financiamento para que sejam cumpridas, caso contrário, o clima mundial ocasionará problemas intensos em um curto intervalo de tempo, influenciando no aumento de migrações por conta de desastres ambientais, levantando também a discussão sobre as diferenças entre os países e como os em desenvolvimento são mais vulneráveis. No Acordo de Paris, *UNFCCC* (2015), é destacada a diferença de capacidade entre os Estados, e a responsabilidade diante da ação climática também é diferenciada, o que se destaca quanto ao financiamento, no artigo 9 (nove) do acordo é disposto que as partes desenvolvidas devem fornecer recursos financeiros para assistir as partes em desenvolvimento.

A primeira seção do trabalho: *Regimes, mudança climática e crise ambiental: discussão teórico-metodológica*, apresenta sobre regimes internacionais e o desenvolvimento da agenda ambiental atual e crise ambiental, com foco voltado à atual agenda sobre alteração do clima, e mostra de maneira breve os conceitos desenvolvidos ao longo do trabalho, que são os de regime internacional e mudança climática.

Já a segunda seção, *Agenda ambiental internacional e a participação do Brasil*, mostra sobre o comportamento diverso do Brasil ao longo do tempo na agenda de meio ambiente, ainda

nos anos 1980 o país demonstra internamente interesse em preservação ambiental, diante do complexo contexto da época, e a discussão ambiental passou a fazer parte do cotidiano dos brasileiros após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e no avanço das elaborações internas sobre clima diante da Convenção de Clima, e um resumo sobre os dois grandes acordos de clima global: Protocolo de Kyoto e Acordo de Paris.

Na terceira e última seção do desenvolvimento, *O Brasil na agenda da mudança do clima pelo viés dos regimes internacionais*, há uma breve evolução dos regimes de clima e participação brasileira, relacionando essa dinâmica com os regimes internacionais, diante da agenda internacional da mudança climática ocorreu a estruturação da agenda nacional sobre a temática, e a institucionalização de questões climáticas ocorreu de acordo com as estruturas preestabelecidas dos regimes internacionais.

Com a elaboração de uma agenda voltada ao clima e o Brasil ter em seu território uma enorme biodiversidade, com destaque à Amazônia, surge o problema da pesquisa: “Como é a atuação do Brasil na agenda internacional da mudança climática? ”.

## 1.1. Objetivos

a) Objetivo geral:

- Analisar o papel e a atuação do Brasil no regime internacional da mudança climática.

b) Objetivos específicos:

- Problematicar sobre os regimes internacionais, mudança climática e crise ambiental;
- Analisar a participação do Brasil em relação à agenda ambiental internacional;
- Demonstrar o Brasil na agenda de clima pelo viés dos Regimes Internacionais.

## 1.2. Metodologia

Diante da finalidade de explicar sobre a estruturação, assuntos e aporte teórico-metodológico que serão expostos neste trabalho, é essencial que ao longo desta seção sejam pontuadas as técnicas quanto à elaboração da pesquisa. A metodologia adotada é a própria dos regimes internacionais, com base na estrutura deles, e síntese de conhecimentos sobre mudança climática, agenda internacional e atuação brasileira no regime de clima, retirados de: documentos oficiais do Estado brasileiro, documentos de entidades da Organização das Nações Unidas, a *ONU*, e trabalhos científicos.

## 2. REGIMES, MUDANÇA CLIMÁTICA E CRISE AMBIENTAL

Inicialmente, há a necessidade de compreensão sobre o conceito de regimes internacionais, que é o viés teórico utilizado neste trabalho para compreensão da agenda da mudança climática, que ascendeu nas discussões interestatais pelo caráter transnacional dos problemas ambientais, e também sobre os acordos climáticos e a influência dos documentos elaborados em conferências sobre o clima global. Destaca-se na discussão que os atores principais da discussão do trabalho são os Estados, tendo em vista que, segundo GIDDENS (2010, p. 120) “o Estado conserva muitos dos poderes que terão de ser invocados para que se exerça um sério impacto no aquecimento global.”.

De acordo com KRASNER (1982b), os regimes internacionais são compreendidos como um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão, que surgem de acordo com interesses e demandas convergentes dos atores que se propõem a participar dele,

Os regimes podem ser definidos como conjuntos implícitos ou explícitos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais convergem as expectativas dos atores numa determinada área das relações internacionais. Princípios são crenças de fato, causalidade e retidão. Normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições específicas ou proibições de ação. Os procedimentos de tomada de decisão são práticas predominantes para fazer e implementar escolhas coletivas. KRASNER (1982b, p. 186, tradução nossa<sup>2</sup>)

---

<sup>2</sup> No original: “Regimes can be defined as sets of implicit or explicit principles, norms, rules, and decision-making procedures around which actors' expectations converge in a given area of international relations. Principles are

Para KRASNER (1982b), num regime não é possível um jogo de soma zero, em um acordo internacional os atores com capacidades diferentes podem possuir ganhos e perdas distintas. A articulação de um regime pode ser utilizada como um mecanismo de fonte de poder e ganhos, “Capacidades relativas de poder não são o único objetivo do estado; riqueza econômica, por exemplo, poderia ser um fim em si.” KRASNER (1982a, p.498, tradução nossa)<sup>3</sup>. Não é como se a capacidade de poder de determinado ator, e dos outros envolvidos no regime alterasse, mas sim, é pressuposta a padronização de comportamentos, evitando abusos entre si.

Ideal seria que os atores participantes de um regime fossem comprometidos com ele de modo que, suas ações, seguindo as estruturas do regime, possam gerar ganhos para eles, e conseqüentemente para as outras partes do regime. Mas o sistema internacional não funciona assim, e em muitos casos, ainda que ocorra demonstração de comprometimento, não há de fato ação, e o regime acaba sendo ineficaz ao que se propôs por conta da conduta dos Estados.

De acordo com GIDDENS (2010), não há como desconsiderar as tensões e divergências entre atores ao pensar na cooperação internacional para mitigação e adaptação à mudança climática. As relações internacionais não podem desconsiderar questões históricas, e rivalidades entre os atores ao pensar em custos e ganhos que a cooperação para a mudança climática envolve diversas questões que vão além do meio ambiente e do bem comum.

Sendo assim, para que ocorra a criação de um regime, há a necessidade de que ocorra a convergência de demandas ou interesses por parte dos atores, acordos internacionais são estruturados como regimes. Sendo assim, os regimes internacionais dependem que atores com objetivos semelhantes elaborem em conjunto os princípios e normas do regime, que não devem ser alterados, pois estes moldam ele. Em seguida, são elaboradas as regras e os processos de tomada de decisão, estes que podem ser alterados ao longo do tempo caso as partes envolvidas no regime julguem necessário. A elaboração dos regimes internacionais possui objetivo de atingir resultados com determinados passos, são tentativas de padronização de comportamento dos atores no sistema internacional. No contexto de elaborações sobre regimes, HAAS (1982,

---

*beliefs of fact, causation, and rectitude. Norms are standards of behavior defined in terms of rights and obligations. Rules are specific prescriptions or proscriptions for action. Decision-making procedures are prevailing practices for making and implementing collective choice.*” (KRASNER, 1982b)

<sup>3</sup> No original: “Relative power capabilities are not the only state objective; economic wealth, for instance, could be an end in itself.” (KRASNER, 1982)

p 208, tradução nossa<sup>4</sup>) destaca que “O estudo dos regimes ilustra a variedade de escolhas passadas e futuras sobre a colaboração internacional num contexto de mudança na autocompreensão.”

Para que ocorra a criação de um regime é necessária a demanda de algo no sistema, como exemplo a atual mudança climática e as abrangentes questões socioambientais que a cercam, não há apenas uma finalidade. O atual regime de mudança climática segue o Acordo de Paris, que representa o que KEOHANE (1982) destaca em sua argumentação sobre os custos de um regime. KEOHANE (1982) afirma esperar que os regimes internacionais desenvolvam um cenário no qual o estabelecimento destes se torne menos custoso do que estabelecer vários acordos pontuais, *ad hoc*, diante de uma questão que necessite da cooperação internacional.

Com isso, destaca-se que o Acordo de Paris (2015) oferece diversas sugestões aos Estados assinantes, que incorporaram ele como lei interna, levando em consideração o caráter plural da alteração climática global. O Acordo de Paris é o principal documento atual do regime internacional da mudança climática, diante da sua enorme adesão e emergência de ação global para redução das emissões de gases do efeito estufa, para desacelerar o aumento da temperatura do globo e eventos ambientais cada vez mais extremos.

Para ampla concordância e sucesso do Acordo, os Estados precisam perceber que a adaptação e mitigação é uma questão que depende da cooperação para busca de bons resultados, sendo essa a ideia extraída da argumentação de YOUNG (1982, p. 280, tradução nossa<sup>5</sup>), que afirma que “(...) não existe regime não natural; eles são todos respostas a problemas de coordenação entre grupos de seres humanos e produtos de regularidades no comportamento humano.”. O sistema internacional não possui um dispositivo efetivamente coercitivo, os Estados seguem tendo maior poder de intervenção em escala nacional, mas diante de um problema que ultrapassa fronteiras, há necessidade de esforço entre Estados.

Regimes internacionais emergem no contexto pós-guerras mundiais, aspirando preencher as lacunas que o realismo não era capaz de preencher, pois estes abrangem um cenário maior de discussões globais, as análises do realismo clássico não cabem no contexto

---

<sup>4</sup> No original: “*The study of regimes illustrates the range of past and future choices about international collaboration in a context of changing self understanding.*” (HAAS 1982)

<sup>5</sup> No original: “*(...) there is no such thing as an unnatural regime; they are all responses to problems of coordination among groups of human beings and products of regularities in human behavior.*” YOUNG (1982)

pós-guerras mundiais. Ainda que com algumas divergências, é claro na argumentação de HAAS (1982) e KRASNER (1982b) que os regimes dependem de convergência de ideias à elaboração.

Quanto aos autores utilizados neste trabalho, sobre regimes: Keohane, Krasner, Haas e Stein, são utilizados artigos deles contidos na coletânea “*International Organization 36, no. 2 (1982)*”, e estes aceitam postulações do realismo, e consideram o sistema internacional funcionalmente simétrico, há balança de poder entre Estados, e anárquico. Entretanto, eles compreendem que o realismo clássico possui restrições, há diferenças de capacidade e influência dependendo das discussões na agenda internacional, e “Estados, atores não estatais, grupos de especialistas e indivíduos podem ganhar influência em processos discursivos” BREITMEIER (2011, p. 602, tradução nossa<sup>6</sup>).

YOUNG (1982) e HAAS (1982) concordam ao definir os regimes internacionais como complexas instituições sociais, e Haas ainda destaca que eles são arranjos feitos por homens para gerenciar conflitos. KEOHANE (1982) destaca sobre regimes como contratos, e sobre a formação dos regimes, considera pressões internas e externas aos Estados como influência. Keohane também comenta sobre mudanças no sistema internacional, destaca que os regimes internacionais devem apresentar influências sobre o comportamento dos atores.

A distribuição de poder e diferença de capacidades entre os atores não necessariamente representam influência nos regimes, “Uma mudança nas distribuições de poder nem sempre implica uma mudança nos resultados porque os regimes podem funcionar como variáveis de intervenção.” como apresenta KRASNER (1982a, p.499, tradução nossa<sup>7</sup>), um regime pode funcionar como variável de intervenção.

Regimes são tentativas de “equilíbrio”, exigindo mais de atores que possuem maiores capacidades e poder econômico, como é retratado na diferença de responsabilidade dos atores no regime internacional da mudança do clima. Já no exemplo de HAAS (1982) também, ao falar sobre o regime dos oceanos no pós-1970, que agrega questões de distintas áreas do conhecimento, que antes não eram discutidas em conjunto, nem vistas como afins. Para o autor,

---

<sup>6</sup> No original: “*States, non-state actors, expert groups, and individuals can achieve influence in discursive processes*” BREITMEIER, et. al (2011)

<sup>7</sup> No original: “*A change in power distributions does not always imply a change in outcomes because regimes may function as intervening variables.*” KRASNER (1982a)

os estudos sobre regimes vão além dos conflitos entre estados, relacionando indivíduos “homem/mulher”, natureza e cultura, a realidade é composta pelo mapeamento disso.

Com isso, os atores participantes ativos de um regime buscam o melhor resultado possível com eles, tendo em vista que, os Estados que se incluem num regime visam ganhar algo, e os resultados dos regimes não se dão de maneira simétrica. Regimes internacionais surgem a partir da necessidade de organização nas relações internacionais, pois funcionam como um padrão de cooperação entre Estados, diante do conflituoso e anárquico sistema internacional. Nesse contexto, eles representam tentativas de variantes de intervenção independentes, que funcionam como sistemas isolados nas relações internacionais, incluídos num cenário geral.

The conceptualization of regimes developed here is rooted in the classic characterization of international politics as relations between sovereign entities dedicated to their own self-preservation, ultimately able to depend only on themselves, and prepared to resort to force. Scholars often use anarchy as a metaphor to describe this state of affairs, providing an image of nation states that consider every option available to them and make their choices independently in order to maximize their own returns. In this view, states are autonomous sovereign entities that "develop their own strategies, chart their own courses, make their own decisions. (STEIN, 1982, p. 300)

Na argumentação de Keohane sobre regimes, ele destaca os regimes não como tentativas imperfeitas de governança global, mas sim como contratos. Young define regimes como complexas instituições sociais, e Haas apresenta algo similar a ele ao dizer que “Regimes são arranjos feitos por homens (instituições sociais) para gestão de conflitos no contexto de interdependência” HAAS (1982, p.210, tradução nossa<sup>8</sup>). Diante dessas afirmações dos autores, a percepção sobre regimes é que eles são arranjos para alcance de resultados, estes que são os objetivos deles.

Regimes internacionais ascenderam nos anos 1980 como conceito nas relações internacionais, o de Krasner define regimes como um conjunto de normas, regras, princípios e procedimentos de tomada de decisão. Nesse período, há a ascensão da cooperação no cenário internacional, e a ascensão de temas ligados aos setores: ambiental, social, econômico. A

---

<sup>8</sup> No original: “*Regimes are man-made arrangements (social institutions) for managing conflict in a setting of interdependence*” HAAS (1982)

agenda internacional passa a integrar questões ligadas ao dia a dia dos indivíduos que compõem as sociedades dos Estados, e não apenas de guerra e paz.

## 2.1 Regimes ambientais internacionais

Há um tempo considerável de discussões ambientais, a agenda internacional passa a prestar maior atenção ao tema nos anos 1970, tendo a Conferência de Estocolmo como marco, e as discussões avançaram. Nos anos 1980 foram criados os Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o PNUMA, e o Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima, *IPCC*. Nos anos 1990, possui a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a ECO-92 como destaque, o que demonstrou a estruturação dessa agenda.

É perceptível que com isso os atores compreenderam que é necessário que ocorram ações conjuntas diante de problemáticas das mais diversas áreas, e neste trabalho o recorte é na ambiental. Houve diversas tentativas de avanço na cooperação internacional para o meio ambiente, e nesse contexto, se estruturaram os regimes ambientais, com conferências, convenções e acordos – estes apresentando objetivos e metas que reúnem a questão ambiental a outros setores, como exemplo há o regime da mudança climática.

À percepção sobre efetividade dos regimes ambientais, BREITMEIER, et. al (2011) falam da subjetividade referente à efetividade dos regimes pelos foco dos estudos ser de viés qualitativo, e apresentam casos específicos com métodos quantitativos. Compreender a efetividade deles depende de diversos fatores que interagem entre si. Os autores apresentam nos seus exemplos que, fatores determinantes para efetividade variam de acordo com o regime, e que “A chave para resolver esta questão é pensar no papel do poder como contingente na presença ou ausência de outros fatores” BREITMEIER, et. al (2011, p. 598, tradução nossa<sup>9</sup>).

Os impactos ecológicos das ações positivas ou negativas dos atores variam, e muitas das vezes passam a ser perceptíveis em longo prazo. Com isso, compreender os resultados deles

---

<sup>9</sup> No original: “The key to resolving this issue is to think of the role of power as contingent on the presence or absence of certain other factors.” BREITMEIER, et. al (2011)

é também analisar a subjetividade que envolve eles. Os regimes são vistos como bem-sucedidos quando há uma mobilização por parte dos atores. Na análise, é necessário levar em conta os efeitos institucionais e ecológicos, sem esquecer que: o comportamento dos atores dentro do regime é necessário para justificar a utilidade dele. Nos regimes ambientais têm os impactos ecológicos, que levam tempo para se tornarem visíveis, e podem ser positivos ou negativos.

Na prática, o regime da mudança climática apresenta fragilidade grande diante do sistema, pois não há obrigação aos Estados e outros atores envolvidos a cumprirem com o que foi proposto e aceito por eles, sejam acordos, convenções ou conferências. A falta de comprometimento das partes faz com que o avanço da mudança climática siga em frente, ainda que se tenha uma agenda e compromissos para conter tal avanço, o mais recente acordo de clima, o de Paris, reconhece a importância de ação urgente por parte de seus atores, mas ainda é necessário tempo para perceber se ele é eficiente ou não. Diante disso, “(...) a implementação de qualquer acordo será responsabilidade, em larga escala, de cada Estado.” GIDDENS (2010, p. 23).

Destacou-se assim que os regimes também dependem da capacidade dos atores, assim como do histórico desses atores sobre determinada temática, a influência de um ator pode variar de acordo com o regime proposto. O papel do Estado é fundamental, mas não se dá isoladamente, “Os Estados terão de trabalhar com uma diversidade de outros órgãos e agências, bem como com outros países e com organizações internacionais, se quiserem ser eficazes. (GIDDENS, 2010, p. 24)”. No sistema internacional, a influência de um ator incluso em um regime ambiental depende de como ele se comporta em relação ao tema do regime, nos âmbitos doméstico e internacional.

## **2.2. Mudança climática e crise ambiental: desenvolvimento conceitual**

A questão da mudança climática, na argumentação de GIDDENS (2010), é ligada diretamente à escassez energética, ela também faz parte do conjunto que integra e intensifica a atual crise ambiental global. Nisso surgem problemáticas que envolvem o avanço da alteração do clima: adaptação, mitigação e busca por fontes alternativas de energia que não causem tantos impactos.

A redução de emissões causa interferência nos estilos de vida e de produção, e há emergência para ações que freiem o aumento da temperatura.

Visa-se a mudança do clima como um problema global, que ocorre de forma regional, pois os impactos da poluição atmosférica não se dão de maneira local, mas também não são iguais em todas as regiões do globo. Países em desenvolvimento são mais suscetíveis aos impactos negativos da alteração climática. Há certa complexidade ao discutir sobre o clima global, “É provável que o aquecimento intensifique o risco de secas em algumas partes do mundo e leve a um aumento da precipitação pluviométrica em outras” GIDDENS (2010, p. 40), o que demonstra efeitos diferentes que precisam de medidas de contenção distintas.

Tratar sobre a agenda internacional de clima é avaliar a atuação dos Estados referentes às políticas de meio ambiente e setor industrial, e em como estas podem interferir na dinâmica do clima. GIDDENS (2010) aponta na sua argumentação que o Estado concentra poderes que tornam sua capacidade de interferência maior e, “Responder às mudanças climáticas instigará e exigirá inovações no governo em si e nas relações entre o Estado, os mercados e a sociedade civil.” GIDDENS (2010, p.123). Com isso, há necessidade de convergência entre os participantes do regime da mudança climática, e para ARTAXO (2020, p.57) “Essa tarefa vai requerer esforços políticos, econômicos e sociais imensos e um sistema de governança inexistente.”.

Na Convenção de Clima, as partes, que são os países, possuem o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa, os GEEs, e separam os países em grupos, reconhecendo diferenças socioeconômicas entre eles. Sendo assim, a Convenção baseia-se no princípio das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, a responsabilidade maior fica para os desenvolvidos, tendo em vista “que os países desenvolvidos, sendo os maiores responsáveis históricos pelas emissões de GEEs na atmosfera, devem ser alvos das ações mais radicais e imediatas para amenizar o problema.” (MOREIRA; GIOMETTI, 2008, p. 14).

Como influência, e a ligação entre clima e energia, os debates dos Estados, ainda que se voltem aos impactos ao meio ambiente causados pela ação antrópica, acabam não condizente com a prática. Na discussão sobre energia, e escassez de fontes de energia, há a tendência de que os Estados adotem maior protecionismo, e instituições internacionais acabam perdendo forças diante de preocupações individuais de cada um, ainda que seja um cenário no qual é necessária cooperação para gerar resultados positivos.

Ao longo do desenvolvimento de GIDDENS (2010) ele destaca dez conceitos norteadores sobre a política da mudança climática, também resgata os conceitos de “sustentabilidade” e “poluidor pagador”, que são constantes na agenda climática. Destacam-se as convergências política e econômica, “A convergência política e a convergência econômica são tão importantes para a política da adaptação quanto para a mitigação – tendem a influir em até que ponto os cidadãos aceitam qualquer política que seja proposta.” GIDDENS (2010, p. 204), e com isso não só o contexto de cooperação é necessário para a efetividade do regime da mudança climática, mas também o entendimento e aceitação das sociedades.

Nas relações internacionais, a tendência é que o debate da mudança climática seja voltado à cooperação interestatal, ao mesmo tempo, os atores internacionais possuem interesses. Os interesses influenciam direta ou indiretamente nas ações deles, e a diferença de capacidades entre os atores do sistema, assim como divergências e atritos entre eles, interferem no cálculo de ganhos, perdas ou oportunidades dentro do regime de clima, por exemplo.

GIDDENS (2010) dialoga sobre emissões e consumo de energia, e sobre como os grandes países em desenvolvimento aumentam as emissões de GEE, e o caso atípico do Brasil, que desenvolveu alternativas ao uso do petróleo após a crise dos anos 1970, ainda que com incertezas sobre o uso de biocombustíveis. Giddens destaca que o Brasil emite menos do que o esperado por conta de várias medidas internas, que vão do uso de biocombustíveis até a ampliação dos projetos hidrelétricos ao longo do país.

Entre as nações em desenvolvimento, essa é uma nação incomum, por ter sido uma pioneira ambiental – um total de 40% de sua energia provém de fontes renováveis, o que constitui, por uma margem considerável, a proporção mais elevada entre todos os países do mundo. Entretanto, as dúvidas que cercam o uso dos biocombustíveis, e o fato de algumas partes das florestas do país terem sido derrubadas para dar margem à produção deles, limitam seu impacto no que concerne à mudança climática. O Brasil tem plena ciência de sua vulnerabilidade às consequências das mudanças climáticas. (GIDDENS, 2010, p. 229)

Sobre o *IPCC*, ele é uma organização político-científica da ONU, criado em 1988 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), e elaboram pesquisas, relatórios técnicos assim como mobilizam atores fortes do sistema internacional, com o objetivo de mobilizar a criação de políticas de clima. Os

relatórios do *IPCC* levam anos para elaboração, e servem para alertar o sistema internacional quanto à situação climática.

A discussão acerca do clima na agenda internacional foi impulsionada por agências da ONU, assim como a estruturação de uma agenda sobre clima não seria possível sem eventos como a Conferência de Estocolmo e a CNUMAD. Destaque ao Painel, pois “A primeira avaliação do IPCC sobre a situação mundial em relação à mudança climática foi oferecida em 1990, como parte dos preparativos para a Cúpula da Terra (ECO-92)” GIDDENS (2010, p. 230), o que contribuiu diretamente à CNUMAD e para a criação das Conferências das Partes assinantes da CNUMAD, COPs, que são eventos anuais que visam a contenção, ou adaptação às mudanças climáticas.

Ocorreu em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), a Cúpula da Terra, e nela “Todos os países participantes concordaram em calcular suas emissões e em comunicar seus níveis anuais. Admitiu-se que deveria haver “responsabilidades comuns, porém diferenciadas” entre as nações pela estabilização das alterações do clima.” GIDDENS (2010, p. 230). Da CNUMAD surgiram os conceitos de desenvolvimento sustentável e o da segurança ambiental, fundamentais às discussões ambientais realizadas após essa Conferência, e a realização do evento no Rio de Janeiro chamou atenção à discussão ambiental para a sociedade brasileira.

A partir da CNUMAD foram criadas duas convenções: Convenção sobre Diversidade Biológica, e a Convenção Quadro sobre Mudança de Clima, da qual surgem as Conferências das Partes, assim como a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Declaração sobre Conservação e Uso Sustentável de todos os tipos de Florestas, e a Agenda XXI.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática trata-se de uma das “Convenções do Rio” e estabeleceu a criação das Conferências das Partes, visando a adaptação à alteração do clima e responsabilizar grandes poluidores a cumprir de maneira mais efetiva suas metas, assim como reconhece o que foi apresentado anteriormente pelo IPCC, e tem como principal objetivo evitar que a interferência humana seja mais prejudicial ao sistema climático.

Diante do cenário de elaboração do regime da mudança climática na agenda ambiental, há destaque aos *IPCC* e ECO-92. Como uma das Convenções do Rio, surge o coração desse

regime, que é a *UNFCCC*, ratificada por 198 países, e responsável por manter o debate sobre mitigação e adaptação na agenda internacional. O corpo decisório da convenção de clima é a Conferência das Partes, que em geral ocorre anualmente, e nelas elaboram avaliações sobre os avanços que as partes fizeram, e estabelecem metas, documentos que firmam o compromisso dos Estados, destaque aos acordos climáticos, e prospecções.

### **3. AGENDA AMBIENTAL INTERNACIONAL E A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL**

Desde a Conferência de Estocolmo (1972), o Brasil participou de espaços de discussão global, e no momento dela “o Brasil vivia seu “milagre econômico”, com taxas de crescimento até superiores a 10% ao ano. O período correspondia, igualmente, ao de maior repressão política na história do País.” LAGO (2013, p.30). Para LAGO (2013), a conferência fez a temática ambiental ganhar atenção da comunidade internacional, e o autor também aponta que no contexto de realização da conferência, países como o Brasil, em desenvolvimento que possuíam regimes autoritários, temiam os efeitos políticos da discussão ambiental.

Apesar de apresentar um comportamento paradigmático e desfavorável ao “desenvolvimento sustentável”, o Brasil teve impactos internos com a discussão global sobre meio ambiente, o que o levou a elaborar políticas voltadas à conscientização, pesquisa e preservação sobre/da natureza. Entre estas, a lei n. 6.939/81, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981 tem destaque, por tratar sobre uma articulação governamental acerca de meio ambiente, e estruturação de um sistema nacional voltado à preservação ambiental, preocupação com a preservação ambiental e sobre ações diretas ou indiretas voltadas à degradação ambiental e equilíbrio ecológico.

Em 1988, é criado o Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal, baseado no Artigo 255 da Constituição Federal de 1988, que trata sobre o meio ambiente, conhecido como “Programa Nossa Natureza”<sup>10</sup>, que visa a preservação, manutenção e utilização dos recursos naturais e do meio ambiente através dos órgãos competentes e também

---

<sup>10</sup>“CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição, Decreta: Art. 1º - Fica criado o Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal, denominado Programa Nossa Natureza, com a finalidade de estabelecer condições para a utilização e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis na Amazônia Legal, mediante a concentração de esforços de todos os órgãos governamentais e a cooperação dos demais segmentos da sociedade com atuação na preservação do meio ambiente.” BRASIL (1988)

da cooperação da sociedade. O decreto de criação dele possui seis objetivos, e instituíram grupos de trabalho para cumpri-los. Nos objetivos do programa contém sobre a preservação, exploração consciente dos recursos naturais, proteção das comunidades indígenas e populações extrativistas.

Os anos 1980 marcam a iniciativa de uma agenda interna no Brasil para questões ambientais. No cenário internacional dos anos 1980 houve o início da elaboração da agenda da mudança climática, que possui como destaque a criação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima em 1988. Já a década de 1990 foi marcada pela CNUMAD, que estruturou o regime da mudança climática, e foi um marco interno e externo.

Diante de um complexo contexto no final dos anos 1980, o Brasil se propôs a sediar a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a RIO-92), o que foi um dos maiores passos do país na agenda ambiental internacional, gerando impactos nas políticas interna e externa. Com o fim do regime militar e a redemocratização, a sociedade civil passou a integrar espaços de discussão, e ainda que não levada como prioridade (por conta das questões básicas de: saúde, segurança e educação), a questão ambiental passou a fazer parte das discussões da sociedade brasileira.

RIBEIRO (2001) mostra que o Brasil apresenta uma participação de destaque na 3ª Conferência das Partes, a qual levou à elaboração do Protocolo de Kyoto, na qual houveram duas propostas, uma dos Estados Unidos, que se resumia em transformar a redução de emissões em um negócio (os tais “Créditos de Carbono”) que não foi muito bem aceita em 1997; e a proposta do Brasil, que foi a de criar um fundo para pesquisas sobre meio ambiente, tendo como referência os níveis de poluição dos países desenvolvidos e tradicionalmente poluidores, tendo esta não só maior aceitação, como embasamento científico, e propunha que os poluidores pagassem uma taxa ao Fundo de Desenvolvimento Limpo.

Ainda em Kyoto, pesquisadores brasileiros apresentaram a ideia do Projeto Florestas para o Meio Ambiente (Floram), que visava o reflorestamento em larga escala para a absorção de CO<sub>2</sub> da atmosfera, reconhecido internacionalmente e recebendo prêmios de agências da ONU, sendo isso uma novidade à atuação do Brasil em um evento sobre meio ambiente, e era contrária à proposição dos EUA. A atuação brasileira acerca da conferência que resultou no Protocolo de Kyoto (1997) melhorou a imagem do país no cenário ambiental da época.

[...] é conveniente registrar a ideia de vários pesquisadores brasileiros, dentre eles o professor Aziz Nacib Ab'sáber, para se introduzir o reflorestamento em grande escala para que as árvores, ao crescerem, absorvessem CO<sub>2</sub> e servirem como sumidouro. Tal programa, chamado de Projeto Florestas para o Meio Ambiente (Floram) foi reconhecido internacionalmente, recebendo premiações de organismos da ONU.

Era a primeira vez que o Brasil apresentava uma sugestão de fato nas rodadas da ordem ambiental internacional, tendo essa, de imediato, apoio da Colômbia e da Alemanha. Ela acabou sendo acatada pelas Partes, [...] RIBEIRO (2001, p.140)

Na década seguinte, o Brasil apresentou a lei nº 12.187/09, da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), este que tinha como parte o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, no período entre 2013 e 2016, e passou a se chamar Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), elaborações que demonstram a resposta do Brasil em relação à redução de emissões, preservação da biodiversidade e compromisso com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima.

A questão da alteração do clima global é ligada à transição energética, na discussão de GIDDENS (2010) o autor defende que, para frear as emissões de gases do efeito estufa é necessária a diminuição do uso de fontes de energia de origem fóssil. No cenário global há uma grande dependência do petróleo, carvão e gás natural, como combustível de transportes e fonte de energia elétrica. Energias eólica, solar, hidrelétrica e termelétrica são apontadas como medidas de adaptação, fontes de energia que são opções à transição energética, tendo em vista que, não influenciam tanto quanto as fontes derivadas de combustíveis fósseis à mudança climática.

[...] Podemos prever e devemos fazer o melhor possível para incentivar uma onda de inovações tecnológicas, em resposta às mudanças climáticas e à questão da segurança energética. Sem essas inovações, é impossível dizer como poderemos romper nossa dependência do petróleo, do gás e do carvão, as três maiores fontes de poluição ambiental. GIDDENS (2010, p. 30-31)

O Brasil é relevante na agenda internacional da mudança climática por possuir em seu território a maior porção da Floresta Amazônica, que possui imensa biodiversidade, e é visada por diversos atores do sistema internacional. O país, por sua vez, é abastecido, em sua maioria, por fontes renováveis de energia, sendo a energia hidráulica a prevalecente, ainda que ela provoque diversos problemas ambientais, estes não são pertinentes em relação às emissões de

gases do efeito estufa, mas influenciam na dinâmica de vida de quem vive ao redor das hidrelétricas, assim como a biodiversidade local.

### **3.1 Sobre a Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente e o desenvolvimento (CNUMAD 1992), e os impactos no âmbito doméstico**

O Brasil passava por um complexo momento no final dos anos 1980, com destaque em 1988, “A deterioração da imagem do País no exterior vinha sendo acompanhada com preocupação pelo Itamaraty e, principalmente, por suas repartições na Europa e nos EUA, onde o Brasil se tornara o grande alvo de grupos ambientalistas e da imprensa” LAGO (2013, p. 93). O aumento da violência no campo e conflitos agrários “motivados” pelo receio da reforma agrária redigida na nova Constituição, avanço do desmatamento na Amazônia e o assassinato de Chico Mendes.

O país se ofereceu para sediar a CNUMAD como forma de pressionar internamente os atores causadores dessas situações, assim como representar um novo momento sociopolítico do Brasil. Diante de diversos acontecimentos ruins que chamaram atenção sobre o Brasil na agenda internacional, a diplomacia brasileira teve importante papel, pois “Apesar da fama de ser uma instituição avessa a decisões ousadas, foi do Itamaraty que partiu a ideia de sediar a Conferência de 1992 no Brasil.” LAGO (2013, p. 93), como tentativa de alerta às mudanças internas positivas que ocorreram no Brasil, como a redemocratização, e também incentivando a discussão ambiental à sociedade brasileira.

A Conferência em si aconteceu no Rio de Janeiro, em junho de 1992, também é conhecida como: Eco-92, Rio-92 e Cúpula da Terra. Dessa conferência, resultaram três documentos que passaram a direcionar a agenda internacional quando o assunto é “desenvolvimento sustentável”, que são: A Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Declaração de Florestas, a Convenção de Mudança Climática, e a Agenda XXI.

Como o foco do trabalho é o Brasil na agenda internacional de clima, destaco que, a Convenção de Mudança Climática, da sigla em inglês *UNFCCC*, é a referida Convenção dele, e o destaque brasileiro na agenda da mudança climática se deu, efetivamente, a partir do final dos anos 1990. Ao funcionamento da Convenção, ocorrem as COP, e “a Convenção estabeleceu

compromissos distintos para cada grupo de países, seguindo a noção de que, somente por meio da cooperação internacional, poderá ser resolvido um problema da magnitude do aquecimento global.” MOREIRA; GIOMETTI (2008, p. 14).

A proposição de responsabilizar os países desenvolvidos pelas emissões de gases que agravam o efeito estufa. Tal proposição levanta o princípio trazido no Protocolo de Kyoto, da “responsabilidade comum, porém diferenciada” que destaca o regime internacional da mudança climática, assim como a participação do Brasil neste processo representa um ganho de representatividade para um país periférico.

### **3.2 Um pouco sobre os grandes acordos de clima: Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2015)**

Dividido em 27 artigos, com foco em reduzir emissões e firmar compromisso com o desenvolvimento sustentável, o Protocolo de Kyoto foi elaborado com objetivos voltados à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa, GEE, e promoção do desenvolvimento sustentável. O acordo é repetitivo, e esclarece para as partes assinantes a necessidade da cooperação e acesso à informação para que os objetivos sejam alcançados. Comenta também sobre restringir as emissões da aviação e da marinha, que não eram controladas pelo Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (de 1987, entrou em vigor em 1989).

A principal característica do Protocolo de Kyoto é que ele possui metas para as principais economias que o aceitaram, mas na realidade, não obriga nenhuma dessas Partes em relação às emissões, assim como qualquer regime. Neste surge o princípio da “responsabilidade comum, porém diferenciada”, proposta pela delegação brasileira, é aceita em 1997, reconhecendo que Estados desenvolvidos são os principais poluidores, como resultado das atividades industriais destes.

O Protocolo de Kyoto “foi o primeiro documento no qual os países signatários assumiram compromissos específicos, vinculantes e definitivos com relação à redução da emissão de gases, por meio de medidas a serem implementadas a partir do ano 2000” MOREIRA; GIOMETTI (2008, p.18). Tal acordo é apontado como um importante marco, por

ter sido a primeira tentativa com a finalidade de reduzir as emissões, e é “modelo” para futuros acordos internacionais relacionados às mudanças climáticas. A discussão dele é focada em metas de redução de emissões e desenvolvimento sustentável, e ficou muito atrelada à questão econômica, países desenvolvidos que poluem muito e que precisam mudar bruscamente suas maneiras de produção.

Muitas das partes do acordo acabam não alcançando suas metas, mesmo que para alguns tenha sido permitido o aumento nas emissões gasosas e para outros foi estabelecido que deveriam reduzir drasticamente tais emissões. A adoção da proposta dos Estados Unidos, referente aos “Créditos de Carbono”, assim como a ascensão da China e de outras economias emergentes afetam nos resultados de tal acordo (fora a “quebra” do acordo por parte de algumas Partes dele) demonstram fraquezas no acordo, mas não se deixa de lado a importância que ele teve na atual agenda de clima.

Já como resultado da 21ª COP, “O Acordo de Paris é um tratado internacional juridicamente vinculante sobre as alterações climáticas. Foi adotado por 196 Partes na Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP21) em Paris, França, em 12 de dezembro de 2015. Entrou em vigor em 4 de novembro de 2016.” UNFCCC (2020, tradução nossa<sup>11</sup>), que divide-se em 29 artigos, que explicam a própria estrutura dele, e as medidas que devem ser adotadas para o alcance dos objetivos propostos, e antes dos artigos, é explicitada a finalidade do acordo.

Ele foca desde a preocupação com a alteração do clima, até a questão do desenvolvimento sustentável e promoção à cooperação regional e internacional. É o acordo global de clima vigente, e nele houve a tentativa de corrigir erros que o Protocolo de Kyoto possuía. Nele também há divisão das partes, ou Estados, em grupos, e no grupo dos desenvolvidos há a obrigação de financiamento aos em desenvolvimento.

É destacado ao longo do documento a emergência de ação por parte dos atores envolvidos, resgata o que foi estabelecido em COPs anteriores, o que é padrão delas, pois em todas são elaborados documentos que norteiam a agenda de clima global, de alguma forma, e destaca sobre o desenvolvimento sustentável como fundamental. O acordo não deixa de citar também a diferença de capacidade entre atores como variável na ação deles diante da questão

---

<sup>11</sup>No original: “*The Paris Agreement is a **legally binding international treaty on climate change**. It was adopted by 196 Parties at the UN Climate Change Conference (COP21) in Paris, France, on 12 December 2015. It entered into force on 4 November 2016.*” UNFCCC (2020)

climática, “2. Este Acordo será implementado para refletir a equidade e o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.” UNFCCC (2015. p. 3. tradução nossa)<sup>12</sup>.

Com isso, demonstra que o acordo representa o rumo atual do regime da mudança climática, apostando na convergência de interesses diante da necessidade de eficiente resposta à questão, tendo em vista que o Protocolo de Kyoto foi insuficiente, este possui o objetivo de reduzir emissões dos gases do efeito estufa, buscar o desenvolvimento sustentável (conceito que foi trazido tanto na CNUMAD, quanto ao longo das COPs), ao falar sobre o Acordo, a UNFCCC (2020) destaca sobre manter o aumento da temperatura média do planeta inferior à 2°C, destacando que as emissões devem atingir ao pico em 2025, mas os Estados devem adotar medidas até 2030 para redução das emissões de GEEs.

Assim como o Protocolo de Kyoto, o Acordo de Paris foi motivado pela percepção da problemática de clima em âmbito global, e não impõe algo que deve ser feito, as Partes, independentemente do como vão conseguir, devem reduzir as emissões. Não há modelo exato de comportamento que deve ser seguido pelas Partes, mas sim, sugestões, tendo em vista que a alteração do clima ocorre de forma variada ao longo do globo terrestre, sendo assim, variáveis as medidas que os Estados devem tomar.

#### **4. O BRASIL NA AGENDA DA MUDANÇA DO CLIMA PELO VIÉS DOS REGIMES INTERNACIONAIS**

De maneira geral, os resultados das conferências e a convenção de clima funcionam como “regras” e “normas”, os motivos pelos quais são realizados esses eventos são os “princípios” e o que os Estados têm que realizar para cumprirem com aceitação desses acontecimentos são os “procedimentos de tomada de decisão”. Todo esse conjunto possui os elementos que constituem os regimes internacionais, por isso que, na análise sobre regimes internacionais, os acordos sobre meio ambiente são utilizados como exemplo.

---

<sup>12</sup> No original: “2. *This Agreement will be implemented to reflect equity and the principle of common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.*” UNFCCC (2015)

O regime internacional da mudança climática é a própria agenda de clima, e ele é coordenado pela Convenção de Clima, que mantém as discussões e análises vivas através das COPs, dentre outros organismos da ONU. Diante desse regime ambiental, o da mudança climática, os atores envolvidos podem ou não agir de forma favorável a ela, incluindo no âmbito nacional o que foi acordado nas discussões internacionais.

Nessa análise, é notório que, os regimes não obrigam os atores a cumprir as proposições, eles fornecem alternativas para atingir objetivos em comum, e reconhecem que atores com diferentes capacidades vão possuir resultados diversos. No regime da mudança climática os atores se comprometem a divulgar dados sobre emissões locais e incentivar ações para redução destas emissões.

Diante de sua enorme biodiversidade, participações em espaços de discussão global sobre clima, como as Conferências das Partes, e grandes convenções sobre meio ambiente promovidas pela ONU, e destaco que “O Brasil é conhecido, historicamente, por participar de diversas estruturas institucionais de governança internacional, e sua participação no RIMC é um dos expoentes disso.” NASCIMENTO, V. M; TORRES, M. F. (2022, p.416)<sup>13</sup>. Na conjuntura recente, foi evidente o distanciamento, no período entre 2019 e 2022, do Brasil da agenda climática, da qual o país era *player* relevante, e o retorno recente traz otimismo, ainda é cedo para analisar os impactos futuros.

No contexto atual, a soberania dos Estados não é suprema, incluídos no cenário global, fatores externos e a capacidade de outros Estados podem interferir nela, e o processo de internacionalização da região é de complexa dinâmica. Cada Estado possui autonomia para elaboração de regulações sobre o meio ambiente, e pode agir como achar necessário, tendo assim a soberania respeitada, desde que não cause impactos ao meio ambiente de outros Estados, com base nisso são elaborados os regimes ambientais.

Diante da problemática da alteração do clima, ocorre a ampliação da discussão sobre “novos usos” da Floresta Amazônica, tendo em vista que a região é estratégica na questão da adaptação climática. Por conta de suas proporções, os impactos causados na região interferem diretamente no clima global, e ela é central na discussão atual sobre clima, porém nas discussões é necessário que levem em conta quem habita nela. Para que ocorra ação por parte dos atores, há a necessidade de agregar outras temáticas na construção da política da mudança climática,

---

<sup>13</sup> Os autores utilizam RIMC como sigla para o “Regime Internacional da Mudança Climática”

no geral temos a questão econômica atrelada à ambiental, mas é fundamental a convergência com questões sociais, nesse caso, da população amazônica.

Nesse aspecto, pode-se inferir que as políticas públicas para a Amazônia a utilizam como território estratégico para os interesses do Estado e de grandes empresas, mas sem direcionar o objetivo para os problemas internos que a população amazônica vivencia. Partindo desta afirmação, aqui defendemos que ao tratar a Amazônia como região estratégica no combate às alterações climáticas, seus habitantes sejam chamados a trabalhar as questões ambientais como novas oportunidades de desenvolvimento, tendo como foco a inserção do indicador de sustentabilidade como valor diferencial no mercado. (COSTA, CUNHA, 2017, p. 30-31)

Quanto ao Brasil no regime internacional da mudança climática, a efetivação de participação dele na agenda se deu apenas nos anos 1990, o país sediou a CNUMAD, que moldou as estruturas de discussão sobre meio ambiente, resultou em três convenções, sendo a Convenção de Mudança Climática a de destaque neste trabalho. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), utiliza dados científicos elaborados pelo IPCC como embasamento para as discussões e proposições à Conferência das Partes (COP), que em geral acontecem anualmente, e os documentos produzidos nas COPs moldam a atual agenda sobre mudança de clima.

Comportamentos dos atores no sistema internacional são levados em consideração na elaboração e concordância de regimes, para que ocorra cooperação é necessário que se tenha confiança, tendo em vista que para atingirem resultados, todos precisam trabalhar, de alguma forma para isso. Atores podem ter imagens diferentes, dependendo do que pretendem acordar, levando em conta o que fazem em âmbito nacional sobre determinado tema.

Fundamental ao regime da mudança climática, a UNFCCC é responsável pelos acordos de clima que obtiveram maior abrangência de participantes, e mantém até o presente um espaço de discussão e articulações globais para a adaptação a atual mudança do clima global, utilizando como base científica os dados coletados pelo IPCC. O Brasil, diante de um contexto tenso de alta nas queimadas na Amazônia, e violência no campo, se ofereceu para sediar a RIO-92 como forma de demonstrar que o país possuía interesse em participar da agenda ambiental e reduzir os impactos socioambientais do que ocorria no final dos anos 1980 (LAGO, 2013).

Em Kyoto, o Brasil posicionava-se de maneira surpreendente, ao ir contra a proposição dos Estados Unidos de tornar a redução de emissões em um negócio, propondo a criação de um fundo para pesquisas sobre meio ambiente, e que os principais poluidores, possuindo como referência os níveis de poluição, pagassem uma taxa ao Fundo de Desenvolvimento Limpo. Pesquisadores brasileiros apresentaram a ideia do Projeto Florestas para o Meio Ambiente (Floram), que visava o reflorestamento em larga escala para a absorção de CO<sub>2</sub> da atmosfera, reconhecido internacionalmente e recebendo prêmios de agências da ONU, sendo essa a primeira sugestão do Brasil em um evento sobre meio ambiente.

No âmbito interno, já nos anos 2000, o Brasil apresentou em 2008 o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, este que foi implementado por lei em 2009, e integra a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), em conjunto com as Comunicações do Brasil à UNFCCC e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Durante o período entre 2013 e 2016 houve a reelaboração do anterior Plano Nacional sobre Mudança de Clima, que passou a se chamar: Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), sendo estes dois frutos dos empenhos que o Brasil possuía em relação à redução de emissões, preservação da biodiversidade e compromisso com as COPs (BRASIL, 2021).

Diante da agenda internacional da mudança climática, o Brasil elaborou estruturas internas para efetivação de uma agenda interna sobre clima, tendo como marco de regime ambiental a PNMC. Ela demonstra que, ao menos em relação às estruturas dos regimes internacionais, o Estado preocupou-se em elaborar diretrizes para cumprir com seu compromisso internacional de redução de emissões, e conseguiu de fato reduzir emissões seguindo os princípios e normas preestabelecidas.

A PNMC trata, antes de aprofundar-se na política da mudança climática nacional, sobre os conceitos primordiais a sua elaboração, como adaptação, mitigação, efeitos adversos ao clima, mudança climática, com intuito de esclarecer esses conceitos. A PNMC passa a ser o guia que o Brasil possui em relação às ações referentes à agenda de clima, e ao menos em âmbito interno, há a segurança da instituição por lei. Isso facilita o cumprimento das diretrizes de adaptação e mitigação, sobre os efeitos físicos e sociais, levando em consideração que o conceito de “mudança do clima” adotado na lei refere-se às alterações causadas por ações humanas, de maneira direta ou não.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima é representação clara do comprometimento do Brasil com o regime de clima<sup>14</sup>, o país participa da agenda ambiental por completo de maneira efetiva, e ainda que em um momento recente tenha se distanciado dela, seguiu sendo ator de interesse no cenário internacional. Os regimes dependem que os atores que neles estão envolvidos comprometam-se de forma efetiva com o que foi acordado para que tenham efetividade, e o Brasil demonstrou empenho em colocar em prática decisões tomadas nas COPs, de modo geral, incluindo estas nas estruturas internas como deveres do Estado e da sociedade.

O FNMC possui como objetivo financiar estudos, projetos e empreendimentos que sigam a PNMC, e busquem a redução de emissão de gases do efeito estufa, visando a mitigação e adaptação à mudança climática. O Fundo disponibiliza dois tipos de recursos: reembolsáveis e não reembolsáveis, e é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Destaca-se a retomada do Fundo em 24 de agosto de 2023, com lançamento do edital e aporte de 10 bilhões de reais, administrados pelo BNDES (BRASIL, 2023a).

Diante de todo o cenário de elaboração e estruturação da agenda de clima, o Brasil, assim como as outras partes da COP, a reportar à UNFCCC quanto ao clima do país, avanços quanto a mitigação da mudança climática, através dos Relatórios de Atualização Bienal (BUR)<sup>15</sup>, uma decisão originada da COP17. Internamente, o Brasil não deixou de seguir o PNMC, e através dos diversos setores do Estado envolvidos na adaptação à mudança do clima, criou grupos de pesquisa, que elaboraram relatórios que mais tarde, em 2016, resultaram no PNA<sup>16</sup>.

O Acordo de Paris, diante da conjuntura política da época na qual ele foi assinado e o início da vigência dele, apresenta um desafio interno ao Brasil, no que se refere às fontes renováveis. Ainda que o Brasil possua uma matriz energética não suja, diante das emissões, ainda não há acessibilidade às fontes de energia limpa para a sociedade. Entretanto, ainda é

---

<sup>14</sup> De acordo com o Art. 3º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009: “A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, (...)”. BRASIL (2009).

<sup>15</sup> Os relatórios bienais, decisão 11/CP.17, da COP17, realizada em Durban, no período de 28 de novembro de 2011 à 11 de dezembro de 2011, são destaque pois, ao longo da decisão é destacada a importância de acesso a informações referentes às ações dos Estados diante da questão climática, manter a transparência facilita aos processos de tomada de decisão e projetos voltados à adaptação, também comenta sobre fundos e financiamento aos Estados menos desenvolvidos.

<sup>16</sup> Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima. BRASIL (2016).

cedo para se tratar dos impactos deste acordo, tendo em vista que a previsão para início de ação para redução das emissões de dióxido de carbono era em 2020.

Para dificultar, o período entre 2019-2022, durante o governo Bolsonaro, o período foi marcado pelo afastamento do Brasil da agenda ambiental internacional, nesse período destaca-se o negacionismo ambiental, e outras polêmicas na postura do governo. “As suspensões das doações feitas por Alemanha e Noruega para o Fundo Amazônia, em 2019, também marcaram o distanciamento do governo Bolsonaro da agenda ambiental e tiveram repercussão internacional.” NASCIMENTO, V. M; TORRES, M. F. (2022, p.422).

O contexto interno e externo brasileiro foi marcado negativamente por conta de conspirações sem base tomadas como “verdades”, desdém ao conhecimento científico e impactos ao clima como mero alarmismo. Para BEHR (2022) a estrutura interna antes construída foi desacreditada pelo governo, e o destaque em relação ao negacionismo do problema climático na Amazônia, há prejuízo por tentativas de influenciar negativamente nas ideias da sociedade, e “então toda a política ambiental-climática que está assentada nessa verdade torna-se também questionável.” BEHR (2022, p. 102).

No cenário internacional há necessidade de governança para mitigação e adaptação à mudança climática, por isso há carência do regime internacional da mudança climática. O Brasil é um ator com capacidade considerável de intervenção no clima global pelo território extenso e de enorme biodiversidade, impactos à Amazônia afetam diretamente na atmosfera, e redução da cobertura verde da floresta é redução da captação de CO<sub>2</sub>. Ocorreu o afastamento do Brasil dos regimes ambientais, e em 2023 há a reaproximação, com destaque ao Estado diante das COPs. Na COP27 o presidente Lula se comprometeu à retomada dos esforços diante da mudança climática e desmatamento (BBC, 2022), e em relação à COP30, o Brasil sediará na capital de um estado que integra a Amazônia, em Belém (BRASIL, 2023b).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança climática é uma das problemáticas que integram a crise ambiental, junto a outras que interagem entre si, que são: perda de biodiversidade e poluição. Os regimes ambientais, dos quais o regime internacional da mudança climática é ramificação, não são recentes, e ainda que fossem, a ação dos atores não se dá de acordo com o tempo que tem uma agenda. A estrutura da agenda internacional da mudança climática se dá de acordo com a dos regimes internacionais sintetizada por KRASNER (1982b), e se destaca pelo esforço de cooperação para a ação.

É perceptível o interesse do Brasil de participar de maneira ativa na agenda ambiental, de modo geral, tendo em vista que, impactos negativos ao meio ambiente em um lugar tão rico em biodiversidade afetam outros Estados, assim como gera problemas socioambientais no âmbito local. O Brasil, ainda que apresente um comportamento diverso sobre meio ambiente, no geral é favorável e aberto à cooperação, é *player* importante agenda ambiental. A realização da CNUMAD no Rio de Janeiro é marco interno e externo de interesse brasileiro em firmar compromisso em combater as problemáticas ambientais.

Ao falar sobre os impactos ao clima atual, não há como possuir certezas quanto a redução de emissões, e até escala dos impactos, as pesquisadoras e pesquisadores do IPCC não possuem consenso sobre as projeções diante das pesquisas elaboradas para o Painel, mas pode-se ter certeza de que a mudança climática segue avançando e há urgência de ação. Atores que possuem interesse de produzir e avançar o “desenvolvimento” sem preocupações sobre sustentabilidade e reflorestamento, e os efeitos das emissões crescentes na atmosfera, utilizam dessas inconsistências para desdenhar da atual mudança climática, mesmo que as pesquisas elaboradas ao Painel apontem a emergência da crise climática.

A questão do clima é diretamente atrelada à energia para GIDDENS (2010), e ainda que questionável falar de hidrelétricas como fonte de energia limpa, o Brasil é referência por ter a maior parte da sua matriz energética “renovável”, pelo menos quanto às emissões de gases do efeito estufa. No cenário global há necessidade de adaptação a outras fontes de energia que

não derivem do petróleo e nem ofereçam risco de sérios impactos ambientais. Destaca-se que as adaptação e mitigação da mudança climática passa por diversos setores do país, e interfere também no cotidiano da sociedade, na produção industrial e consumo, veículos do cotidiano brasileiro, em sua maioria, tem derivados do petróleo como combustível, todos esses pontos passam pela discussão de adoção de fontes de energia limpa.

O Brasil passou por vários percalços nos últimos anos, mas há realce que no ordenamento interno incluiu a PNMC que mostra as diretrizes sobre ação climática do Estado e o PNA, que se refere à adaptação. Na agenda internacional da mudança climática sempre foi participante ativo, atraindo também financiamento estrangeiro à preservação ambiental. A reaproximação recente demonstra que o Estado brasileiro está ativo e favorável à discussão sobre clima. Ainda assim, é cedo para refletir sobre o que foi feito para cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Paris, tendo em vista que ele ainda está em vigência e há previsão de aumento da temperatura global até 2025 (UNFCCC, 2020).

## 6. REFERÊNCIAS

ARTAXO, Paulo. As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas. *Estudos Avançados*, v. 34, p. 53-66, 2020.

BBC. COP27: Brazil is back on the world stage, Lula tells climate summit. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/science-environment-63625698>>. Publicado em 16 de novembro de 2022. Acesso em 25 de setembro de 2023

BEHR, K. R. A conspiração do clima: populismo e negacionismo climático no início do governo Bolsonaro (2018–2020). 2022. Dissertação de Mestrado, Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília - Universidade de Brasília, Maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 ago. 1981.

BRASIL. Decreto nº 96.944, de 12 de outubro de 1988. Cria o Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm). Acesso em 28 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Clima e Relações Internacionais. Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima [recurso eletrônico]: relatório final de monitoramento e avaliação, ciclo 2016-2020 / coordenação e organização: Adriana Brito da Silva... [et. al.]. – Brasília, DF: MMA, 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. MMA e BNDES relançam Fundo Clima com aporte de R\$ 10 bilhões. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/mma-e-bndes-relancam-fundo-clima-com-aporte-de-r-10-bilhoes>>. Publicado em 24 de agosto de 2023. Acesso em 25 de setembro de 2023.

BRASIL. ONU confirma Belém (PA) como sede da COP-30, a conferência para o clima. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/05/onu-confirma-belem-pa-como-sede-da-cop-30-conferencia-para-o-clima>>. Publicado em 26 de maio de 2023. Acesso em 25 de setembro de 2023.

BREITMEIER, Helmut; UNDERDAL, Arild; YOUNG, Oran R.. “The Effectiveness of International Environmental Regimes: Comparing and Contrasting Findings from Quantitative Research.” *International Studies Review* 13, no. 4 (2011): 579–605. <http://www.jstor.org/stable/41428859>.

COSTA, Jodival M.; CUNHA, Lúcio. Serviços ecossistêmicos e política de alterações climáticas na Amazônia. *In*: Costa, Jodival M (Org): Amazônia: olhares sobre o território e a região. Macapá: EdUnifap, Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

GIDDENS, Anthony. *A Política da Mudança Climática*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

HAAS, Ernst B. “Words Can Hurt You; Or, Who Said What to Whom about Regimes.” *International Organization* 36, no. 2 (1982): 207–43. <http://www.jstor.org/stable/2706521>.

IPCC. About the IPCC. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/>. Acesso em 31 de maio de 2023.

KEOHANE, Robert O. “The Demand for International Regimes.” *International Organization* 36, no. 2 (1982): 325–55. <http://www.jstor.org/stable/2706525>.

KRASNER, Stephen D. “Regimes and the Limits of Realism: Regimes as Autonomous Variables.” Separata de: *International Organization* 36, no. 2 (1982a): 497–510. <http://www.jstor.org/stable/2706531>.

KRASNER, Stephen D. “Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables.” Separata de: *International Organization* 36, no. 2 (1982b): 185–205. <http://www.jstor.org/stable/2706520>.

LAGO, André Aranha Corrêa do. Conferências de desenvolvimento sustentável / André Aranha Corrêa do Lago. – Brasília: FUNAG, 2013.

MOREIRA, H. M.; GIOMETTI, A.B.R. O Protocolo de Quioto e as Possibilidades de Inserção do Brasil no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo por meio de Projetos em Energia Limpa. *Contexto Internacional*, v. 30, p. 09/01-47, 2008.

NASCIMENTO, V. M; TORRES, M. F.. O Brasil no Regime Internacional sobre a Mudança do Clima: uma análise sobre o governo Bolsonaro. *Brazilian Journal of International Relations*, v. 11, n. 3, p. 406-430. 2022

RIBEIRO, Wagner Costa. A ordem ambiental internacional. Editora Contexto, 2001.

SIMONS, Marlise. *Vast Amazon Fires, Man-Made, Linked to Global Warming*. The New York Times. Nova York, Agosto de 1988. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1988/08/12/world/vast-amazon-fires-man-made-linked-to-global-warming.html>. Acesso em 27 de abril de 2023.

STEIN, Arthur A. “Coordination and Collaboration: Regimes in an Anarchic World.” *International Organization* 36, no. 2 (1982): 299–324. <http://www.jstor.org/stable/2706524>.

UN. Kyoto Protocol To The United Nations Framework Convention On Climate Change. 1998.

UNFCCC. Conference of the Parties (COP). Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em 31 de maio de 2023.

UNFCCC. Paris Agreement. 2015.

UNFCCC. The Paris Agreement. 2020. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em 9 de agosto de 2023

UNFCCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Handbook. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/publications/handbook.pdf>. Acesso em 9 de agosto de 2023

YOUNG, Oran R. “Regime Dynamics: The Rise and Fall of International Regimes.” *International Organization* 36, no. 2 (1982): 277–97. <http://www.jstor.org/stable/2706523>.